



**MOÇÃO Nº 5, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com o inciso IV, do art. 21 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Moção de apoio ao PL 1.371 de 2007, da Deputada Alice Portugal (apenso ao Projeto de Lei nº 1.607/2007, do Deputado Rodrigo Rollemberg), que dispõe que os "Profissionais de Dança, Capoeira, Artes Marciais, Ioga e Método Pilates, seus instrutores, professores e academias não estão sujeitos à fiscalização do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Educação Física, criados pela Lei nº 9.696, de 1998".

BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO  
Secretário-Geral